



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.762, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

**“Dispõe sobre a criação do Órgão Executivo municipal de Trânsito de Tabapuã e da outras providencias”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – A DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES passa a ser o O ORGÃO EXECUTIVO DE TRANSITO MUNICIPAL.

**Artigo 2º** - A DIVISÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES além das competências estabelecidas no artigo 26 da Lei 1709 de 10/10/2001 passa a ter também as seguintes competências no âmbito de sua circunscrição:

**I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** – implantar, manter, e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estatutos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**V** – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## **LEI Nº 1.762, DE 20 DE OUTUBRO DE 2002.**

**VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** – fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII** – integrar-se a outro órgão e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa nacional de Trânsito;

**XV** – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 1.762, DE 20 DE OUTUBRO DE 2002.

**XVIII-** conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIV** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXII** – desenvolver rotinas para promover o controle de arrecadação a fiscalização de cota parte do município quanto ao IPVA;

**XXIII** – disciplinar e estabelecer normas para realização de eventos em vias públicas;

**XXIV** – desenvolver obras e serviços em conjunto com a secretaria de obras visando melhoria e a segurança do trânsito;

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de outubro de 2002.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO